

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020
(Do Sr. LUIZ PHILIPPE DE ORLEANS E BRAGANÇA)

Altera a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, para permitir a criação de cotas preferenciais em sociedades limitadas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei visa a permitir a criação de cotas preferenciais em sociedades limitadas.

Art. 2º A Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 1.055-A:

"Art. 1.055-A O contrato social pode permitir a criação de cotas preferenciais que assegurem a seus titulares prioridade no recebimento de lucros apurados em balanço ou na liquidação da sociedade, ou que lhes confira o direito de eleger um ou mais administradores.

§ 1º O contrato social pode estabelecer a supressão ou limitação do exercício do direito de voto pelo sócio titular de cotas preferenciais.

§ 2º Deverão constar do contrato social, com precisão e minúcia, outras preferências ou vantagens que sejam atribuídas aos cotistas sem direito a voto, ou com voto restrito, além das previstas neste artigo.

§ 3º O número de cotas preferenciais com supressão ou limitação do direito de voto não pode superar a metade do capital social.

§ 4º O sócio titular de cotas preferenciais, com direito de voto suprimido ou limitado, readquire o seu exercício quando as vantagens previstas no contrato social não se tornarem efetivas por três exercícios sociais consecutivos.

§ 5º Os titulares de cotas preferenciais, inclusive com direito de voto suprimido, adquirirão direito de voto para votações em que se discuta alteração ou impacto em suas vantagens ou preferências."

Art. 3º Esta lei entra em vigor no prazo de cento e oitenta dias após sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de lei tem por objetivo sanar, de forma peremptória, dúvidas quanto à possibilidade de criação de cotas preferenciais em sociedades limitadas.

Historicamente, quando as sociedades limitadas se encontravam sob a vigência do Decreto nº 3.708/1919, era recorrente que elas apresentassem estrutura societária que diferenciava cotas ordinárias e cotas preferenciais.

Dada a falta de previsão expressa no atual Código Civil sobre a viabilidade desse instrumento de descasamento entre poder econômico e político dentro de uma sociedade limitada, a doutrina e órgãos de registro empresarial - em claro retrocesso ao ambiente de negócios brasileiro - passaram a inadmitir cotas preferenciais em limitadas.

Interessante notar que, durante as discussões legislativas do Código Civil de 2002, o Senador Gabriel Hermes apresentou a Proposta de Emenda nº 87, que inseria no art. 1.058 o seguinte § 3º: “O contrato pode permitir a criação de quotas que assegurem a seus titulares preferência no recebimento de lucros apurados em balanço, ou na liquidação da sociedade, com ou sem direito de voto”. A emenda foi inadmitida sob o argumento de que o art. 1.055 já autorizaria a figura de cotas preferenciais em sociedades limitadas, dado que prevê a regência supletiva da Lei de Sociedade Anônimas a tais sociedades¹.

Destaco que nos Estados Unidos, existe figura societária comparável às sociedades limitadas brasileiras, lá denominadas LLC. O fato de

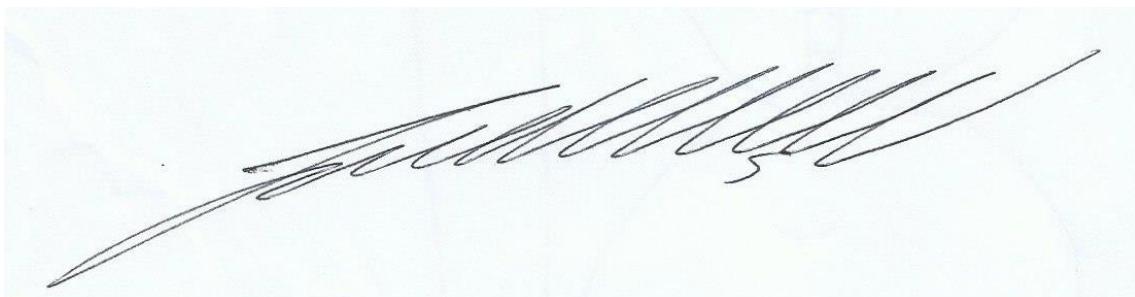
¹ Sobre o tema, recomendamos artigo sobre cotas sem direito de voto de autoria dos pesquisadores Leonardo Parentoni e Jacquelini Miranda. Ver: PARENTONI, Leonardo Netto; MIRANDA, Jacqueline Delgado. COTAS SEM DIREITO DE VOTO NA SOCIEDADE LIMITADA: PANORAMA BRASILEIRO E NORTE-AMERICANO. Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM, Santa Maria, RS, v. 11, n. 2, p. 702-733, ago. 2016. ISSN 1981-3694. Disponível em: <<https://periodicos.ufsm.br/revistadireito/article/view/22784>>. Acesso em: 12 fev. 2020.

as LLC primarem pela autonomia da vontade de seus sócios e permitirem cotas preferenciais tem tornado esse tipo empresarial um dos vetores do crescimento econômico daquele país.

Dessa forma, com o intuito de retomar uma importante figura societária brasileira e também de nos valermos da experiência de sucesso da prática empresarial norte-americana, apresento esse projeto de lei, que visa a conferir segurança jurídica às sociedades limitadas que adotarem cotas preferenciais.

Ciente de que esta proposição tem o potencial de incentivar a injeção de capital no setor produtivo e de multiplicar a possibilidade de investimentos em empresas brasileiras, solicito o apoio de meus Pares para que contribuam em sua discussão legislativa e para que a sua tramitação seja célere e, ao fim, bem-sucedida.

Sala das Sessões, em de de 2020.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "LUIZ PHILIPPE DE ORLEANS E BRAGANÇA", is written across the page below the typed name.

Deputado LUIZ PHILIPPE DE ORLEANS E BRAGANÇA